

Para:

- BP PORTUGAL-COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, S.A.,
- Petrogal, S.A.,
- REPSOL PORTUGUESA, S.A

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

Data:

ASSUNTO: Consulta Prévia n.º 55/2021/IPL – Aquisição de Combustíveis Rodoviários

Exmos. Senhores,

Tendo em vista a contratação acima referida, convida-se a V/ empresa a apresentar uma proposta de acordo com as especificações constantes do “Caderno de Encargos”, cujo exemplar se anexa.

Para o efeito e de acordo com o estabelecido no art.º 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, envia-se o documento “Anexo I – Termos e condições”, que faz parte integrante deste convite, onde se indicam as regras a que deve obedecer a proposta a apresentar, bem como outros aspetos que regulam este procedimento.

Em tudo o não esteja especificado no presente Convite e respetivos Anexos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Com os melhores cumprimentos,



Elmano da Fonseca Margato

(Presidente do IPL)

Na resposta indicar a referência e a data deste documento

Anexo I do Convite

Consulta Prévia N.º 55/2021/IPL Aquisição de Combustíveis Rodoviários

1. Entidade adjudicante

Nome: Instituto Politécnico de Lisboa

NIPC: 508 519 713

Morada: Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa

Telefone: 21 710 12 00

Fax: 21 710 12 35

Endereço eletrónico: procedimentos@sp.ipl.pt

Plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt/>

2. Decisão de contratar e órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em 10/11/2021, conforme despacho exarado na Informação n.º 195/2021/DCPP pelo:

Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, no uso de competência própria prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, por força do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, bem como, no uso de competência delegada, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 março, proferido pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no D.R., II Série, n.º 49.

3. Objeto a contratar

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos para as viaturas do Instituto Politécnico de Lisboa e, será adotado o procedimento de “consulta prévia” (artigo 16.º, n.º 1, alínea *d*), artigo 18.º e artigo 20.º, n.º 1, alínea *c*), todos do CCP).

4. Esclarecimento às peças do concurso

4.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso serão prestados, nos termos do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) pelo júri do procedimento.

4.2 Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.3 A prestação dos esclarecimentos é feita por escrito, na plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.4 As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma.

5.Documentação da proposta:

A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

5.1- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo [*cfr. Anexo I do CCP – “Declaração” [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)]*], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (*cfr. Anexo II do CCP*).;

5.1.1- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, de acordo com o n.º 5 do art.º 57.º do CCP.

5.2- Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos aos aspetos da execução do contrato, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

5.3- Documento que contenha o desconto proposto por litro de combustível (único atributo submetido à concorrência) de acordo com o qual se dispõem a contratar;

5.4 – Certidão Permanente da empresa.

5.5- O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente, na parte relativa aos seus atributos.

5.6- Quando a proposta e os respetivos documentos sejam submetidos por representante do concorrente e a respetiva assinatura eletrónica não permita relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser apresentada cópia do respetivo instrumento de representação, em suporte eletrónico.

6.Idioma dos documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

6.1- Outros documentos que os concorrentes, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, considerem indispensáveis apresentar, poderão ser redigidos em língua inglesa.

7. Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

7.1- O incumprimento do previsto no n.º 6 é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

8. Preço Base

O *Preço Base* (PB) é de €39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos euros e zero cêntimos) para os três anos previstos do contrato, o que equivale a €13.200,00 (treze mil euros e zero cêntimos) anuais.

8.1- Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluem IVA, conforme previsto n.º 1 do art.º 60.º do CCP.

8.2- Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o *preço base* consiste no preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

9. Prazo de execução do serviço

A Prestação de serviços inicia-se a partir do dia 21 de fevereiro de 2022 com uma duração contratual prevista de 1 (um) ano, com o máximo de 2 renovações previstas, de acordo com o previsto no Anexo-Especificações Técnicas (Caderno de Encargos).

10. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas (artigo 65.º do CCP).

11. Fixação do prazo para a apresentação das propostas

O prazo para apresentação das propostas termina às 23:59 h do 9.º dia ao do envio do convite.

12. Modo de apresentação das propostas

12.1- A proposta será apresentada através da plataforma eletrónica indicada no ponto 1, até à data limite indicada no número anterior.

12.2- Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento pela via eletrónica, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante.

12.3- As propostas não serão objeto de negociação e incidirão apenas sobre o atributo: *Preço*.

12.4- A proposta, bem como os documentos que a integram, devem ser assinados eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.

13. Critério de adjudicação

13.1- A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço e do custo, de acordo com o previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

13.2 – Critério de desempate

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 74.º do CCP, é definido o seguinte critério de desempate:
Sorteio a definir.

14. Caução

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

15. Esclarecimentos

15.1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso serão prestados, nos termos do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) pelo júri do procedimento.

15.2 -Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15.3 -A prestação dos esclarecimentos é feita por escrito, na plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

15.4 -As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma.

16. A proposta será apreciada, atendendo à sua conformidade com o conteúdo das peças do procedimento, bem como, às causas de exclusão previstas no CCP.

17. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar no prazo de 5 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

17.1- Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao anexo ao convite (*cf.* Anexo III do CCP).

17.2- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do CCP.

17.3- Todos os Documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

17.3.1- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação não estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

17.4- O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica referida no artigo 1.º do presente convite, ou, no caso de a mesma se apresentar indisponível, através do endereço de correio eletrónico referido no mesmo artigo, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

17.4.1- O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

17.4.2- Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer destes documentos.

17.5- Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 5 dias úteis para a respetiva supressão, sob pena de caducidade da adjudicação (artigo 86.º do CCP).

18. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplica-se o regime profetizado no CCP.

19. O presente anexo faz parte integrante do convite.

20. Gestores do contrato

Em cumprimento do art.º 290-A do CCP, o gestor designado é:

- Nuno Serra dos SP